



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

DECRETO N° 015/2018 GP de 27 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 77º da lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 55, IV, da Lei Orgânica do Município, e no que lhe confere o art. 8º da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e os Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2018 na forma do disposto nos Anexos I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2019 e II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes / destinação de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesas à conta de recursos vinculados, somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecida no caput com o objetivo de pagamento da folha com pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 30 de cada mês, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal, conforme dispões o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 203/2018 (lei orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentaria e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Colinas/MA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Renato de Paula Ribeiro
Prefeito Municipal

